

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SEJUS 15-2025

CONTRATANTE: INSTITUTO ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.779.749/0001-32, qualificada como OS – Organização Social, com sede Av. Itália, 928 – sala 1508, Jardim das Nações – Taubaté/SP - CEP 12.030-212, neste ato representado pelo **Sr. PAULO ROZAES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 135.473-8 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 052.173.537-83.

CONTRATADA: GREEN VIX ESTACIONAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 37.158.914/0001-95, com escritório na Rua Clovis Machado, nº. 176, 711, Ed. Conilon – Enseada do Suá, Vitória/ES – CEP - neste ato, representada por seu sócio **Sr. GABRIEL MAZZEGA MARINHO**, portador da cédula de identidade RG 154.932 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 054.027.357-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Resumo do Objeto:

Por este objeto a CONTRATANTE, contrata serviços da CONTRATADA, para **03 (três) vagas de estacionamento em sistema rotativo** para atendimento, gerenciamento, operacionalização e execuções de ações e serviços de saúde no âmbito da atenção primária prisional - APP nos estabelecimentos prisionais do estado do Espírito Santo/ES para atendimento do **Contrato de gestão nº 2025.000003.46101.01**

1.2 – Horários e Local da prestação de Serviços

Endereço do estacionamento: pavimento subsolo do estacionamento do condomínio Vértice Empresarial Enseada – Rua Tenente Mário Francisco Brito, 420 – Enseada do Suá, Vitória/ES nos horários de segunda a sexta feira das 07:00 às 22:00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Prestar os serviços de forma diligente, independente e zelosa, observando os padrões de qualidade de mercado, nos prazos e condições pactuados.

2.2. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e securitárias aplicáveis ao pessoal empregado, contratado ou subcontratado, assumindo integral

responsabilidade como única empregadora, isentando a contratante de qualquer obrigação.

2.3. Utilizar profissionais devidamente capacitados e especializados, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento da legislação pertinente.

2.4. Cumprir rigorosamente as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis, além das determinações dos órgãos públicos.

2.5. Exigir que seus empregados/colaboradores/prepostos somente permaneçam nas de pendências da contratante devidamente uniformizados e/ou identificados.

2.6 - O(a) Locatário(a) declara conhecer e aceitar que o locador não é responsável por roubo, furto ou danos ao veículo que sejam causados por outros usuários do estacionamento.

2.7 O Locatário (a) se responsabiliza em cumprir todas as normas e exigência do locador no que se referir ao uso do estacionamento, bem como as normas de convenção e regimento interno do condomínio, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento dos serviços na forma, prazo e condições estabelecidas neste contrato.

3.2. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a execução das atividades.

3.3. Acatar as recomendações técnicas da contratada no que diz respeito ao manuseio e operação dos equipamentos, sob pena de isentar a contratada de quaisquer responsabilidades.

3.4 O(a) Locatário(a) receberá um cartão de acesso, **sendo obrigatório estar de posse deste para acesso ao estacionamento**. Em caso de rescisão contratual o cartão deverá ser devolvido imediatamente à administração, sob pena do pagamento do valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais). Em caso de perda o(a) locatário(a) deverá informar imediatamente a administração para bloqueio, e solicitar a segunda via havendo o custo de R\$ 30,00 (trinta reais). Caso o (a) Locatário(a) não esteja em posse do cartão de acesso ao estacionamento, o mesmo deverá utilizar a modalidade cobrada do rotativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços, a contratante pagará à contratada mediante apresentação de nota fiscal, o valor de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)** mensais, com os seguintes vencimentos:

4.2. O pagamento será efetuado sempre após o dia 25 de cada mês, após a emissão da nota fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Nota fiscal;

4.2.2. Certidões Negativas de Débitos (CNDs - Federal, Estadual, Municipal e Trabalhistas);

4.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS;

4.3. Todos os tributos e encargos incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade da parte definida em lei como contribuinte.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESCISÃO E MULTA

5.1. O contrato terá **início em 19 de fevereiro de 2025 e término em 31/05/2025**, podendo ser renovado mediante acordo formalizado por termo aditivo.

5.2. Qualquer das partes pode rescindir o contrato mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

5.3. O contrato poderá ser rescindido imediatamente, sem notificação prévia, em casos de:

(a) Descumprimento das obrigações contratuais;

(b) Recuperação judicial, falência, insolvência ou liquidação das partes.

5.4. Em qualquer hipótese de rescisão, as partes se comprometem a quitar suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes se obrigam por si, seus empregados, contratados ou subcontratados a:

(a) Manterem o mais completo sigilo das informações confidenciais, bem como, não revelarem, nem divulgarem a qualquer pessoa, seja física, jurídica e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem;

(b) Não utilizarem as informações confidenciais para qualquer propósito diverso da execução do presente contrato;

(c) Envidarem seus melhores esforços a fim de previnirem a divulgação de quaisquer documentos ou quaisquer informações confidenciais que venham a obter por conta da execução do presente contrato.

6.2. Para efeitos do presente contrato, serão consideradas informações confidenciais todas aquelas fornecidas de parte a parte para execução dos serviços, seja de forma escrita ou verbal, sejam elas documentos, memorandos, anotações, pesquisas, desenvolvimentos técnicos, assuntos comerciais passados, presentes e futuros das partes e das suas sociedades subsidiárias, controladoras ou sob controle comum, incluindo, porém não se limitando aos dados, planos, especificações de produtos, técnicas, dados financeiros, estatísticos, software, estudos técnicos ou dados, termos de contratos, estudo de mercado, quaisquer outras informações levadas ao conhecimento, tenham elas sido ou não

identificadas como confidenciais.

6.3. Não serão consideradas informações confidenciais:

- (a) Que esteja ou se torne domínio público sem quaisquer responsabilidade das partes.
- (b) Que não estejam sujeitas a nenhum acordo de confidencialidade e/ou;
- (c) Que sejam obrigadas a serem divulgadas em juízo ou por força de decisão emitida pelo tribunal competente, órgão governamental, agência reguladora, por regras e regulamentos responsável por elaboração e/ou aplicação de códigos ou normas profissionais, desde que as partes previamente notifiquem a outra parte acerca da referida decisão em até 24 (vinte e quatro) horas, para que ela possa tomar eventuais medidas a fim de evitar a divulgação das informações.

6.4. As obrigações, aqui assumidas, perdurarão após o término deste contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, independentemente do motivo da rescisão.

6.5. Independentemente de a celebração do presente instrumento se dar as pessoas jurídicas, a fim de que uso de dados pessoais de seus sócios administradores e testemunhas que assinam em conjunto, pactuam as partes de que são preservadas as garantias individuais dos titulares de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), a promover a anonimização dos dados, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

7.1. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a contratante e o pessoal utilizado pela contratada.

7.2. Em caso de ação trabalhista movida por qualquer pessoa envolvida na prestação de serviços, a contratada se compromete a reembolsar a contratante por quaisquer despesas judiciais no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida de surja na execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Taubaté, 19 de fevereiro de 2025

GREEN VIX ESTACIONAMENTOS LTDA – CONTRATADA
GABRIEL MAZZEGA MARINHO

INSTITUTO ESPERANÇA (IESP) - CONTRATANTE
PAULO ROZAES JÚNIOR

Testemunhas

NOME:

CPF:

NOME:

CPF :